

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 715– Edição Especial de Março de 2023

Sousa/PB - Sexta, 03 de Março de 2023



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 715 – Edição Especial de Março de 2023

Sousa/PB – Sexta, 03 de Março de 2023

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.098, DE 03 DE MARÇO 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA - CEEIGEF, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Sousa-PB - Prefeitura Municipal -, autorizado a firmar convênio com o - Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira - CEEIGEF, pessoa jurídica de direito privado - entidade filantrópica, Cnpj.: 03.515.668/0001-60, registrado no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução Nº 173/2001 e reconhecida de Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal Nº 1.785/1999 -, com endereço na Rua Raimundo Braga Rolim, 22, Térreo, Conjunto Dr. Zezé, Cep.; 58.802-720, Sousa-PB., para fins de conceder contribuição financeira no valor total de R\$ **594.000,00** (quinhentos e noventa e quatro mil reais).

Art. 2º. Os recursos públicos inerentes a contribuição financeira, serão disponibilizados mediante:

I- Parcelas sucessivas e mensais no importe de R\$ **54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), que serão liberadas até o dia 10 (dez) de cada mês;

II- Repasses, efetuados mediante transferências bancárias - DOC / TED - para conta da entidade beneficiada, nos termos do convênio firmado entre as partes. Valores que serão destinados, exclusivamente, para pagamento das despesas regulares e correntes da entidade, conforme sejam realizadas em prol do Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira - CEEIGEF. Notadamente, com vista recepção, atendimento e melhorias na qualidade de ensino dos alunos da Rede Pública Municipal. Inclusive e, especialmente, aqueles dotados de especialidades e com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme define a Lei Federal Nº 9.394/1996.

III- O Município prestará assistência aos discentes da Rede Pública Municipal, encaminhados para a Entidade Escolar, com o fornecimento de merenda e material escolar, conforme metodologia estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consta do Anexo, que é parte integrante desta lei, o Termo de Convênio com as cláusulas e especificações legais a que estão submetidas e vinculadas as partes;

Art. 3º. O Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira - CEEIGEF, fica obrigado a prestar contas dos recursos repassados pelo Município, de modo a comprovar o seu emprego nas finalidades e objetos, conforme definidos no Inc. II do Art. 2º desta lei.

I- A prestação de contas deve ser realizada junto à Secretaria de Finanças do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento de cada parcela;

II- Compete a Controladoria Geral do Município - CGM, enquanto Órgão de Controle Interno, e a Secretaria Municipal de Educação - SME, promoverem o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos a que se refere esta lei.

Parágrafo único. A não prestação de contas, bem como, a prestação realizada em desconformidade com os objetos e prazos estabelecidos, importará na imediata suspensão dos repasses dos recursos financeiros pelo Município.

Art. 4º. Para fins da realização do convênio, deverá o Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira - CEEIGEF, atender e demonstrar os seguintes requisitos:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 715 – Edição Especial de Março de 2023

Sousa/PB – Sexta, 03 de Março de 2023

- I.** Alvará de funcionamento;
- II.** Certidão negativa de débitos municipais;
- III.** Autorização da Secretaria Municipal de Educação - SME, nos termos do Inc. IV do Art. 11 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação - SME, por quem a represente, poderá designar servidor público efetivo, comissionado e ou contratado para acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do convênio de que trata esta lei.

Parágrafo único. A entidade escolar deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação - SME, mensalmente, o relatório de atividades educacionais desenvolvidas;

Art. 6º. Caberá, exclusivamente, ao Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira - CEEIGEF, a responsabilidade pelas obrigações contratuais com funcionários e fornecedores, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relacionadas as atividades desenvolvidas pela entidade escolar. Não cabendo ao Município, individual ou solidariamente, arcar com quaisquer encargos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município. Podendo, se necessário, ser suplementadas por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 42 e Incs. I, II e III do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 03 de março de 2023.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 016/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 012/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

ANEXO

Lei Ordinária n.º 3.098 de 03 de março de 2023.

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E O CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA - CEEIGEF.

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** - Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cnpj.: 08.999.674/0001-53, com sede no Paço Municipal, sito à Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Centro, Cep.: 58.800-050, Sousa-PB. Neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Senhor **FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional, empresário, Bacharel em Direito, Te.: 018821061252, com endereço funcional na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Centro, Cep.: 58.800-050, Sousa-PB. E o **CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA - CEEIGEF**, pessoa jurídica de direito privado - entidade filantrópica, Cnpj.: 03.515.668/0001-60, registrado no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução Nº 173/2001 e reconhecida de Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal Nº 1.785/1999 -, com endereço na Rua Raimundo Braga Rolim, 22, Térreo, Conjunto Dr. Zezé, Cep.: 58.802-720, Sousa-PB. Aqui representado por seu diretor, o Senhor **ANTÔNIO ALMEIDA BENEVUTO**, brasileiro, Solteiro, RG.: 2.434.080 SSP-PB. CPF.: 031.322.364-54, residente e domiciliado na Rua Travessa Manoel Zuza, nº 01, Doutor Zezé, Sousa-PB. Resolvem firmar o **TERMO DE CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 715 – Edição Especial de Março de 2023

Sousa/PB – Sexta, 03 de Março de 2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a realização de parceria entre o **MUNICÍPIO DE SOUSA - Prefeitura Municipal** e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA - CEEIGEF**, para fins de conceder contribuição financeira no valor total de **R\$ 594.000,00** (quinhentos e noventa e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

1 - Compete ao Município de Sousa:

- Conceder ajuda financeira, mensal (11 parcelas), ao Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira - CEEIGEF -, no importe de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Quantia que será disponibilizada, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferências bancárias - DOC / TED - para conta bancária da entidade beneficiada.
- Encaminhar alunos da rede pública municipal de ensino;
- Prestar assistência aos discentes da Rede Pública Municipal, com o fornecimento de merenda e material escolar, conforme metodologia estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- Recepcionar as prestações de contas pela entidade de ensino;
- Promover, através do Órgão de Controle Interno do Município, o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos a que se refere a Lei e este Convênio.

2 - Compete ao CEEIGEF:

- Ceder espaços físicos - salas e salas de aulas com estruturas hidráulicas, elétricas e sanitárias - devidamente equipados com cadeiras, bureaux, armários, quadro, giz/lápis;
- Recepcionar e acolher alunos da rede pública municipal de ensino;
- Ofertar vagas para alunos da Educação Infantil e alunos dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;
- Recepcionar, acolher e assistir educandos da rede pública municipal, inclusive, os portadores de especialidades e com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme define a Lei Federal Nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Melhorar o IDEB da rede;
- Arcar com as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relacionadas as atividades desenvolvidas no âmbito da entidade de ensino;
- Prestar conta dos gastos realizados com os valores auferidos por meio do presente convênio. O que deverá acontecer em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento de cada parcela;
- Apresentar, junto à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades educacionais desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo:

A vigência do presente convênio é pelo prazo de 11 (onze) meses. Com termo inicial em 1º de fevereiro de 2023 e término em 31 de dezembro do mesmo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Alunos:

Fica a entidade conveniada obrigada a receber até 800 (oitocentos) alunos da rede pública municipal de ensino. Os quais, para efeito do Censo Escolar, serão contabilizados perante a Unidade de Ensino Escolar Municipal em que estejam matriculados.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão

O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 715 – Edição Especial de Março de 2023

Sousa/PB – Sexta, 03 de Março de 2023

CLÁUSULA SEXTA – Das Dúvidas e Casos Omissos:

As dúvidas e casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e, se for o caso, formalizadas mediante Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Publicações:

O extrato do presente convênio será publicado no Órgão de Imprensa Oficial - GAZETA DE SOUSA - e/ou por outros meios que o valham de publicidade dos Atos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão por conta de dotações e rubricas próprias do orçamento e, se necessário, mediante a abertura dos créditos suplementares de que tratam do Art. 42 e Incs. I, II e III do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA NONA – Do Foro Competente:

Fica eleito o Foro da Comarca de Sousa-PB., para serem dirimidas todas AS dúvidas decorrentes da execução e cumprimento do presente convênio.

E por estarem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na lei instituidora e nas cláusulas exaradas nesta convenção. O que fazem na presença de duas (2) testemunhas que de tudo são conhecedoras. As quais, assinam este instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais efeitos.

Sousa-PB., 03 de MARÇO de 2023.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

ANTONIO ALMEIDA BENEVUTO
DIRETOR

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA